

01-0168/2000

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0168/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0168/2000 DE 09/03/2000

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO FITTA

MUN. OFICIO A.T.L.:

0044/2000

E M E N T A:

APROVA TRAÇADO DE FAIXA DE TERRENO NO DISTRITO DO SA-
COM, REVOGA PARCIALMENTE A LEI 8.139, DE 22 DE OUTU-
BRO DE 1974. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 12:44:53

00000017303-71



LIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 02/09/2010

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 8 de Maio de 2000

Folha n.º	01	do proc.
n.º	01-0168	de 19
Necem M. S. Marques		
Assistente Técnico de Direção		
Registro 10.866		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 044/00
Processo n.º 1992-0.012.129-2

Senhor Presidente

RECEBIDO
Em 08/ MAIO/00
às 15:55 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que aprova traçado de faixa de terreno no distrito do Sacomã, revoga parcialmente a Lei n.º 8.139, de 22 de outubro de 1974, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSONE PITA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias das plantas n.ºs 26.847/1-M-641 e 26.847/2-M-641, cópias xerográficas de fls. 62, 66, 67, 82, 84, 84vº, 85, 86, 98, 99, 100 do processo n.º 1992-0.012.129-2, fls. 2, 3, 4, 5 do processo n.º 1996-0.050.548-9 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/sffs
of-sacoma

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 01425 e folha de informação sob

D. 26 11019 Noemia M. S. Marques

Assistente Técnico de D...

44910

62
n.º 01.0168/2000
Noemia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

PROJETO DE LEI 01.- PL
01-0168/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 MAI 2000
Comissão de Constituição e Controle de Legislação
Fundação de Amparo à Pesquisa
PRESIDENTE

Aprova traçado de faixa de terreno no distrito do Sacomã, revoga parcialmente a Lei nº 8.139, de 22 de outubro de 1974, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nº 26.847/1-M-641 e nº 26.847/2-M-641, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 09 MAI 2000
18.10w
- 01 -

lit

Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno, no distrito do Sacomã, destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi", nos trechos abaixo discriminados:

I - da Rua Tenente Paulo Alves até a Rua Descampado, com extensão aproximada de 198,00 metros e largura mínima de 5,00 metros;

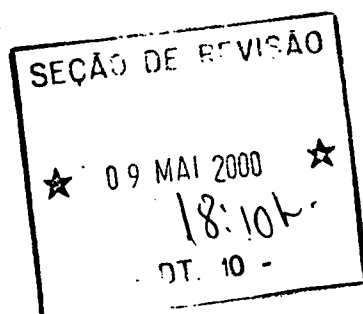
II - da Rua Dom Villares até a Rua Marquês de Lages, com extensão aproximada de 254,00 metros e largura de 5,00 metros.

Art. 2º - Fica revogado o inciso I do artigo 1º da Lei nº 8.139, de 22 de outubro de 1974.

Art. 3º - Se a faixa de terreno, a que se refere o artigo primeiro desta lei for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ele, qualquer modalidade de abertura ou acesso.

Art. 4º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou instituição de servidão.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



gth

Folha n.º 041 de 3
n.º 01.0168 de 2000
Noemia M.S. Marques

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.860

data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

DAV/msmrp
Sacoma.doc



SEÇÃO DE REVISÃO
09 MAI 2000
18:10w
- DT 10 -

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

Folha nº	09	do proc.
nº	01.0168	de 400
<i>Neemias M. S. Marques</i>		

Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo aprovar novo traçado de faixa de terreno, destinada à proteção da galeria existente, nos trechos compreendidos entre a Rua Tenente Paulo Alves até a Rua Descampado e entre a Rua Dom Villares até a Rua Marquês de Lages.

Cumpre elucidar que, entre as Ruas Descampado e Dom Villares, conforme orientação da Divisão de Projeto de Águas Pluviais, da Secretaria de Vias Públicas a galeria existente poderá ser substituída por uma nova galeria, a ser implantada ao longo da Rua Italva, não sendo necessário, portanto a instituição de faixa neste trecho.

O presente projeto de lei tem ainda como objetivo revogar parcialmente a Lei nº 8.139, de 22 de outubro de 1974, no distrito do Sacomã, uma vez que a galeria ali construída está em desacordo com os alinhamentos do mencionado diploma legal.

HTB

Folha n.º 10 do processo
n.º 01.01.68 de 13.000
Noemia M.S. Marques

Assistente Técnico de Direção
Registo 10.806

A medida visa autorizar a abertura de via sanitária ou à instituição de áreas gravadas de servidão "non aedificandi" com largura mínima de 5,00 metros e extensão aproximada nos dois trechos de 452,00 metros.

Os estudos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários concluíram pela necessidade do referido melhoramento, seja porque a galeria, entre as ruas Tenente Paulo Alves e Descampado, foi implantada em desacordo com os alinhamentos aprovados pela Lei n.º 8.139/74, seja porque no trecho entre as ruas Descampado e Marquês de Lages, a galeria está implantada sem a instituição de faixa de terreno para protegê-la.

Saliente-se que o traçado definido para o referido melhoramento buscou não só minimizar eventual prejuízo aos proprietários dos imóveis existentes, bem como reduzir o ônus ao erário municipal.

Em tais condições, diante das razões que amparam a presente propositura, e demonstrado de forma inequívoca a presença do interesse público, faço seu encaminhamento a essa Colenda Casa de Leis, a fim de que a análise e nela aponha seu aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

DAV/msmrp
sacoma-1.doc





LEI Nº 8.139, DE 22 DE OUTUBRO DE 1974
"D.O.M.", DE 23 DE OUTUBRO DE 1974.

Folha nº 11 do processo
nº 01-0158 de 1974
Noemia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

LEI Nº 8.139, de 22 de outubro de 1974.
Aprova plano de melhoramentos no 21.º subdistrito de Saúde e dá outras providências.

MIGUEL COLASUONNO, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de outubro de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexo nº 25.423—M—841, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no 21.º subdistrito de Saúde, a saber:

I. — Traçado de faixa de terreno entre as Ruas Tenente Paulo Alves e Nossa Senhora da Saúde, com 8,00 metros de largura e extensão aproximada de 90,00 metros; e entre as Ruas Nossa Senhora da Saúde e Descampado, com 6,00 metros de largura e extensão aproximada de 120,00 metros, destinada à abertura de via sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi".

II. — Fixação de alinhamento da rua 3, face leste, no trecho compreendido entre a Alameda Itupiranga e a divisa do Arruamento nº 1.052, com 10,00 metros de largura e extensão aproximada de 60,00 metros;

III. — Prolongamento da Rua 3, desde a divisa do Arruamento nº 1.052 até a Rua Tenente Paulo Alves, com 10,00 metros de largura e extensão aproximada de 42,00 metros.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 2.º — Se a faixa de terreno a que se refere o item I do artigo 1.º for utilizada para abertura de via sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes limítrofes ficarão sujeitas ao recuo mínimo de 1,50 metros em relação aos alinhamentos da via, e não poderão ter, para esta qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública oportunamente para efeito de desapropriação ou de instituição de servidão "non aedificandi". Ficando, outrossim, o Executivo autorizado a recebê-los em doação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de outubro de 1974, 421.º da fundação de São Paulo.

O PREFEITO
MIGUEL COLASUONNO

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos
THEOPHILO ARTHUR DE SIQUEIRA CAVALCANTE FILHO

O Secretário das Finanças
VICENTE DE PAULA OLIVEIRA

O Secretário de Obras
IVAN LUBACHESKI

O Secretário dos Negócios Extraordinários
LUIZ MENDONÇA DE FREITAS

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 1974.

O Chefe do Gabinete
ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN

Vida Verso

Denise de Aguiar Vallim
Assessora-ATL

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 122/74

Onde se lê: Lei n.º 8.139,
de 22 de outubro de 1974.

Leia-se: Lei n.º 8.139, de 22
de outubro de 1974.

Na ementa

Onde se lê: Aprova plano
no 1.º subdistrito — Saúde

de...
Leia-se: Aprova plano
no 21.º subdistrito — Saúde,

No preâmbulo
Onde se lê: ... conferidas
por lei:

Leia-se: ... conferidas por
lei.

No corpo do Art. 1.º —

Onde se lê: ... planta ane-
xo no 1.º

Leia-se: ... planta anexa
no 1.º

Item III —

Onde se lê: Prolongamento
da Rua 3, desde...

Leia-se: Prolongamento da
rua 3, desde...

No corpo do Art. 3.º —

Onde se lê: ... servidão

"non aedificandi", ficando...

... autorizado a recebê-los

em doação.

Leia-se: ... servidão "non

aedificandi", ficando...

... autorizado a recebê-los

em doação.

No corpo do Art. 5.º —

Onde se lê: ... em contrá-

rio...

Leia-se: ... em contrário.

24/10/74


DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ. 4

Folha nº 12 de proc.
nº 01-0168 de 1999
Noemia M.S. Marques

Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Folha de informação nº: 62

do... Processo nº 1992 - 0.012.129-2..... em 26/05/99.. (a).....

NEUSA S. C. CAVALCANTE
Encarregada do Setor - Proj. 4

Informação : 509/99- Proj.4
Referência : Processo nº 1992 - 0.012.129-2
Local : Córrego Charquinho.
Assunto : Faixa sanitária.

Proj. SISPRO 60.22.50.001
Sr. Superintendente,

Comparando a posição dos poços de visita constantes no levantamento apresentado por Convias às fls. 57 e 58 com o projeto de canalização de fl. 29, podemos constatar muitas divergências, que geram dúvidas quanto à posição da galeria em planta e suas dimensões internas. Como esses dados são indispensáveis para o prosseguimento do estado da faixa sanitária, solicitamos consultar Obras-1 quanto à possibilidade de complementar o levantamento citado com o cadastramento da galeria do córrego Charquinho.

25 / Maio / 1999

Pedro L. de C. Algodual
Engº - Proj.41

José Roberto Hadad
Diretor de Divisão Técnica
Proj.4

OBRA-1 (60.22- 41.001)
Sr. Diretor

Verificar possibilidade de atender a solicitação
relato de Projº 41.
Acompanhado dos processos nºs:
1996-0.050.542-9
1992-0.026.874-9 26/05/99

José Roberto Copenhagen-Feld
Obra-1 - Proj. 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 13 do proc.
nº 01-0168 de 2000
Noêmia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866
PROJ - 3

do Processo nº 1992-0.012.129-2

Folha de informação nº
em 03/08/99. (a)

Informação n. : 166/99/Proj.31
Referência : Processo nº 1992-0.012.129-2
Local : Córrego Charquinho - Vila das Mercês (MOC: 13HB5)
Assunto : Faixa sanitária.

P R O J (SISPRO 60.22.50.001)
Sr. Superintendente

Encaminhamos à apreciação superior estudo de faixa sanitária, com 5,00 m de largura, no trecho compreendido entre as ruas Tenente Paulo Alves e Descampado. Esta faixa sanitária teve seus alinhamentos aprovados pela lei 8139/74, para implantação de galerias. No entanto, durante a execução os alinhamentos da lei não foram respeitados. Faz-se necessário, portanto, revogar parcialmente a lei 8139/74, para aprovar novos alinhamentos, com o objetivo de proteger a galeria já executada.

Solicitamos determinar quanto ao prosseguimento.

03/08/99.

Maria Cristina de Toledo Sivieri
MARIA CRISTINA DE TOLEDO SIVIERI
Arquiteta - Proj.31

Adelina Desidério Monte
ADELINA DESIDÉRIO MONTE
Chefe de Seção Técnica. - Proj.31

Denise de Aguiar Vallim
DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

Roberto Henrique Fasano
ROBERTO HENRIQUE FASANO
Diretor de Divisão Técnica - Proj.3

MCTS/.smsj.

PROJ - 0011
04 /08 /99
22.50.011-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc. 10123 de 43
Noemia M.S. Marques

Folha de informação n.º 6 Assistente Técnico de Direção I

o processo n.º 1992-0.012.129-2 em 06 / 08 1999 (a) 10.860

MARIA JOAQUINA SOUZA LIMA III
Enc. Setor II - PROJ.0011

Informação : 3057/99/PROJ
Referência : Processo n.º 1992.0.012.129-2
Assunto : Faixa de Terreno
Local : Córrego Charquinho

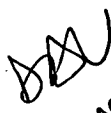
PROJ 3 60.22-53.001
Sr. Diretor

Face aos elementos contidos no presente aprovo o estudo de modificação parcial da lei n.º 8139/74 conforme indicado nas plantas de fls. 57/58 e autorizo o preparo do projeto de lei correspondente.

Acompanhado dos processos n.ºs 1996-0.050.548-9, 1992-0.026.874-9, 1999-0.109.024-5 e 1999-0.101.592-8.

05 / agosto / 99


EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Superintendente de Projetos Viários


DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL


JRK/etn

06 AGO 1999



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc. 01-0168 de 2000
Noêmia M.S. Marques

Folha de Informação nº 82

Assistente Técnico de Direção I

Registro 10.866

d. 2002 nº 1992-0-012-129-2 em 28/01/2000 (a)

Edina A. Souza
SVP/G AT

Ref.: Processo nº 1992-0.012.129-2

Loc.: Rua Tenente Paulo Alves

Ass.: S/faixa sanitária

Inf. 059/AT/2000

PROJ (SISPRO 60-22.50.001)

Sr. Superintendente

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

Foram encaminhadas a este Gabinete, diversas solicitações de munícipes da Região, relativas ao trecho de confluência da faixa sanitária proposta com a Rua Descampado, que atualmente encontra-se obstruído. O problema já foi citado anteriormente no processo acompanhante nº 1996-0.050.548-9.

Em que pese a importância da revogação parcial da Lei 8139/74 e a instituição da servidão proposta, solicitamos análise técnica baseado em vistoria ao local, visando a solução da matéria.

De ordem do Sr. Secretário.

Acompanhantes mantidos.

28/01/2000

Arqta. **MARIA HELENA BRAGA BRASIL**
Chefe da Assessoria Técnica da Secretaria de Vias Públicas

/dl.

PROJ - 0011
31/01/00
22.50.011-1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ.4

Folha n.º	16	de	100
n.º	01-01-00	de	00
Noêmia M. S. Marques			

Assistente Técnico de Direção I

Folha de informação nº Registro 10.800

do Processo nº 1992- 0.012.129-2..... em 09/02/00..... (a) Luzia

Informação nº : 150/00 - Proj.4
Referência : Processo nº 1992 - 0.012.129-2
Local : Córrego Charquinho
Assunto : Faixa sanitária

Proj. SISPRO 60.22.50.001

Sr. Superintendente,

Realizamos vistoria ao local constatando que a faixa encontra-se parcialmente ocupada nas proximidades da Rua Descampado. Trata-se de uma ocupação irregular e no caso ver os proprietários deveriam ser intimados a remover essas construções que invadem a faixa sanitária.

Acrescentamos ainda que para o trecho da faixa situado entre a Rua Dom Villares e a Rua Descampado existem condições de se desviar a galeria substituindo-a por nova galeria a ser construída na Rua Itatva. Tal obra deveria ser custeada pelos proprietários dos imóveis beneficiados.

Quanto ao trecho da faixa situado entre a Rua Nossa Senhora da Saúde e Rua Descampado, verificamos que as ruas laterais são muito mais altas que o fundo de vale, dificultando e encarecendo uma obra de remanejamento da galeria.

07 / Fevereiro / 2000

Pedro L. de C. Algodual
Engº - Proj.4

José Roberto Haddad
Diretor de Divisão Técnica
Proj.4

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

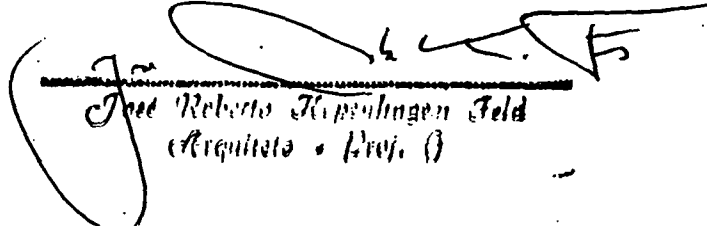
PROJ-0011

09/02/00

22.50.011-1

Proj 3 (60.22-83.001)
Sr. Diretor

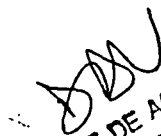
Faça ao exposto por Proj 4 à fls 84
rever o traçado do trecho compreendido entre
as ruas Dom Villares e Descampado.

09/02/00 
João Roberto Hoppe
Arquiteto - Proj. 3

PROJ-0001

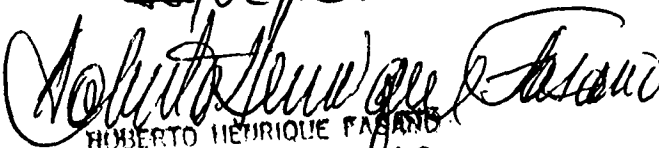
10 FEV 2000

Proj 31
Chefia

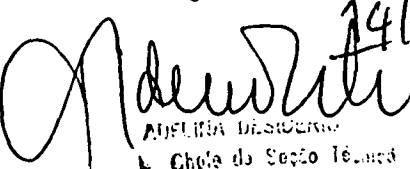

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

Solicitando atender.

11/02/2000


ROBERTO HENRIQUE FABIANO
Diretor de Divisão Técnica - Proj. 3

anexa Cristina
favor atender


ANEIDA DESOBRAS
Chefe da Seção Técnica
Proj. 31

Segue Fl. 85 em 8/03/2000


SEBASTIÃO MOURA DA SILVA JUNIOR
Ass. Técnica Administrativo
PROJ. 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 de proc.
Q.º 01-0168 de 2000
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Folha de informação n.º 8 Registro 10.866

Do Processo nº 1992-0.012.129-2 em 08/03/2000. (a).....

SEBASTIÃO MOYSES DA SILVA JUNIOR
Ass. Técnico Administrativo
PROJ. 3

Informação n.º 064/00 – Proj 31

Referência : Processo 1992-0.012.129-2

Local : Córrego Charquinho – Vila das Mercês (MOC: 13H B5)

Assunto : Faixa sanitária.

P R O J (SISPRO 60.22.50.001)

Sr. Superintendente

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

Elaboramos em verde às fls. 69 e 70 a revisão do projeto de faixa sanitária, conforme orientação de PROJ4 às fls. 84, o qual submetemos à apreciação.

08/03/2000.

M. Cristina de Siveri
MARIA CRISTINA DE TOLEDO SIVIERI

Arquiteta -Proj.31

Adelina Desidério Monte
ADELINA DESIDÉRIO MONTE

Chefe de Seção Técnica.- Proj.31

Roberto Henrique Fasano
ROBERTO HENRIQUE FASANO

Diretor de Divisão Técnica - Proj.3

MCTS/smsj.

PROJ - 0011
09 /03 /00
22.50.011-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha nº 18 do proc. nº 01.01.62 de 2000
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

do.....processo nº 1992-0.012.129-2.....

Folha de Informação nº 86

em: 09.....03.....2000.....(a)

MARIA AMÉLIA CUNHA
Auxiliar Técnico Administrativo
PROJ 001

Informação : 0964/00/PROJ
Referência : Processo nº 1992-0.012.129-2
Assunto : Faixa de Terreno
Local : Rua Tenente Paulo Alves

PROJ 3 60.22.53.001
Sr. Diretor

DENISE DE AGUIAR VALLIN
Assessora-ATL

Face a vistoria recente no trecho do córrego Charquinho objeto das plantas de lei de fls. 57/58 constatou-se a ocupação irregular da faixa necessária à drenagem local, e para regularizar a situação foi elaborado o novo traçado em verde a fls. 69/70, o qual aprovo e autorizo o preparo do correspondente projeto de lei.

Acompanhado dos processos nºs 1992-0.026.874-9 e 1996-0.050.548-9.

09 / março / 2000

PROJ-3001
14 MAR 2000

EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Superintendente de Projetos Viários

JRKf/aesfs

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	19	do proc.
n.º	01.0168	de 7600
Noemia M.S. Marques		

Folha de informação n.º 98 Assistente Técnico de Direção

Registro 10.866

Do Processo nº 1992-0.012.129-2.. em 29/03/2000.(a)

SEBASTIÃO MOYSES DA SILVA JUNIOR
Aux. Técnico Administrativo
PROJ. 3

Informação n. :094/00/Proj.31

Referência :Processo nº 1992-0.012.129-2

Local :Rua Tenente Paulo Alves

Assunto :Faixa sanitária.

P R O J (SISPRO 60.22.50.001)

Sr. Superintendente

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

Estamos encaminhando Projeto de Lei referente a faixa terreno destinado à abertura de viela sanitária ou a instituição de servidão desde a Rua Tenente Paulo Alves até a Rua Marquês de Lages, no distrito do Sacomã.

Juntamos ao presente, sob fls. 87 a 94 quatro copias da planta 26847, classificação M-641, minuta de Projeto de Lei e Exposição de Motivos.

29/03/2000.

MARIA CRISTINA DE TOLEDO SIVIERI
Arquiteta -Proj.31

ADELINA DESIDÉRIO MONTE
Chefe de Seção Técnica - Proj.31

ROBERTO HENRIQUE FASANO
Diretor de Divisão Técnica - Proj.3

MCTS/.smsj.

PROJ - 0011
31 /03 /00
22.50.011-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria de Vias Públicas

Superintendência de Projetos Viários

Folha n.º 20 do proc.
n.º 01-0168 de 2000
Noêmia M.S. Marques

Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.896

Folha de informação n.º 996

do.....Processo.....n.º.....1992-0.012.129-2.....cm.....31 /03 /2000.....(a).....

LUÍZ CARLOS MANZANO FALCÃO
RF. 589.829.3.01
PROJ. 001

Informação : 1276/00/PROJ
Referência : Processo n.º 1992-0.012.129-2
Assunto : Faixa de Terreno
Local : Rua Tenente Paulo Alves

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

SVP 60.22-10.001
Sr. Secretário

Submetemos à elevada apreciação e aprovação de V. Excia. o projeto de faixa sanitária entre as ruas Tenente Paulo Alves e Marquês de Lages conforme consubstanciado nas plantas de fls. 69/94, Minuta de Lei de fls. 95/96 e Exposição de Motivos de fls. 97.

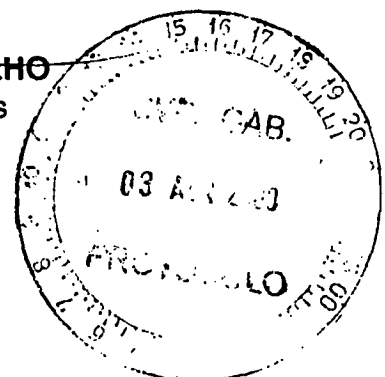
Consideramos o presente em condições de ser encaminhado a SGM-ATL para o preparo de mensagem à Egrégia Câmara Municipal, matéria essa que V. Excia melhor poderá determinar.

Acompanhado dos processos n.ºs 1992-0.026.874-9 e 1996-0.050.548-9.

31 / Março / 2000

EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Superintendente de Projetos Viários

JRKf/etn





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 21 de 21
n.º 01.0168 de 2000
Noemia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Folha de Informação nº 100 Registro 10.866

Proc. nº 1992-0.012.129-2 em 06/04/2000 (a)

Educa A 0012
SVP/G AT

Ref.: Processo nº 1992-0.012.129-2.
Loc.: Rua Tenente Paulo Alves e outras.
Ass.: Projeto de Lei / Faixa Sanitária.

Inf.: 305 DE AGUIAR VALLIM
DEMO 341/2000

SENHOR PREFEITO (SISPRO 60 11 10 001)

Encaminhamos à elevada apreciação de V.Exa. projeto de lei, elaborado pela Superintendência de Projetos Viários desta Pasta, objetivando a aprovação de faixa sanitária entre as Ruas Tenente Paulo Alves e Descampado e entre as Ruas Dom Villares e Marquês de Lages, destinada à proteção de galeria existente.

O traçado ora apresentado virá a substituir aquele anteriormente aprovado pela Lei nº 8.139 de 22.10.74, cuja revogação faz-se necessária por ter sido a galeria construída em desacordo com os alinhamentos desse diploma legal, na faixa objeto do presente projeto, consubstanciado nas plantas de fls. 69/94 e Minuta a fls. 95/96, estando a exposição de motivos a fls. 97.

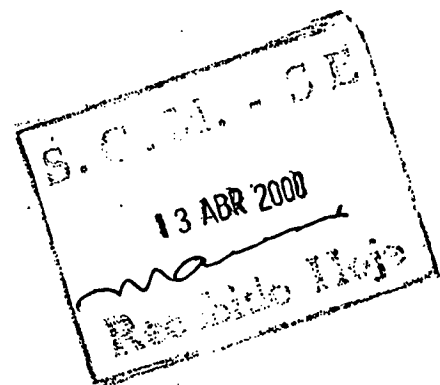
Se aprovado por V.Exa., está o presente em condições de ser encaminhado à SGM/ATL, para o preparo da competente Mensagem a ser enviada à E. Câmara Municipal.

Acompanhado dos processos nºs: 1992-0.026.874-9 e 1996-0.050.548-9.

06 / 04 / 2000

Engº ANDRÉ M. DE FAZIO
CREA nº 0600327570
Secretário de Vias Públicas

DMW/mrc.



FOLHA:	02
PROC:	23.000.956-9620
ASS:	Sônia Ap. Mattias
SONIA APARECIDA MATTIAS	
AR-IP - Autuação	

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL IPIRANGA

EX.MO. SR. REGIONAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DR. DOMINGOS ODONE DISSEI

Folha n.º	22	do proc.
n.º	01.0168	de 2000
Noêmia M. S. Marques		
Assistente Técnico de Direção I		
Registro 10.876		
DENISE DE AGUIAR		
Assessora-ATL		

REF: Alinhamento da galeria - córrego do charquinho e Abertura da Rua Italva

Os moradores da vila N.S. das Mercês, cujo abaixo assinado segue capeado pôr esta, vem mui respeitosamente à V.Ex.a. expor para no final solicitar providências no que segue:

Pôr ocasião da canalização do Córrego do Charquinho, a PMSP, construiu uma galeria, no curso natural do córrego, sem contudo levar em consideração que as curvas(desvios) construídas na galeria, seriam no futuro, sérios obstáculos para o fluxo das águas provenientes das grandes chuvas.

Pois bem, com as recentes chuvas, verificadas no período janeiro/março, o que se viu, foram enchentes de proporções consideráveis, pondo em risco a integridade física de transeuntes, mormente a população de estudantes oriunda da E.M.P.G. Silvia Martins Pires e moradores das proximidades, chegando até mesmo, alguns destes, a perderem todos os seus pertences, arcando portanto, com prejuízos de grande monta. PLW 14

Outro sério problema, vivido pela população moradora da rua Italva, é o seu seccionamento que ocorre na confluência com a rua Descampado, pois, se houvesse abertura(continuação) da rua pôr sobre a parte canalizada do córrego, o fluxo do trafego de veículos e pessoas seria muito mais ágil, não necessitando de se fazer os percursos desnecessários que habitualmente se faz, pôr outro lado, haveria aproveitamento de trechos de áreas públicas para benefício de toda uma coletividade, hoje de uso exclusivo de poucos que tornaram-se senhorios dessas áreas.

Feita a exposição sucinta dos fatos, pleiteiam a V.Ex.a. que assuma como patrono a nossa causa e requeira junto aos órgãos competentes do município as providências que o caso requer.

Conhecedores de seus propósitos e de sua especial atenção e dedicação a causa pública, desde logo, agradecemos a atenção que será dispensada ao nosso pleito.

São Paulo, de Março de 1996

Abaixo assinado

FOLHA: 03
 PROC. 23.000.956-96-20
 ASS. Lônia ap. m. l. l. l.
 SONIA APARECIDA MATTIAS
 AR-IP - Autuação

Folha n.º 23 do proc.
 n.º 01-0168 de 2000
 Assinatura: M. S. Marques
 Assistente Técnico de Direção

_____ vem através deste abaixo assinado a
 prefeitura do município de São Paulo um _____ a
 moradores da região _____
 de _____ Registro 10.866 sentido

Nestes termos aguardam deferimento:

Denise
 DENISE DE AGUIAR VALLIM
 Assessora-ATL

Nome	RG	Endereço
Sebastião F. Gonçalves	2.350.333	Rua Daniel Marot,
Caqueta Villa	41.544.524	Rua Daniel Marot,
Angela P. Silva	21.672.382-6	Rua Daniel Marot
Miliano G. da Silva	7.682.247	Rua Daniel Marot
de Matias Silva	1.342.119	Rua Daniel Marot
Jose Emílio de Souza	1.204.833	Rua Daniel Marot
Francisco Navarro	1.394.589-4	R. Daniel Marot
Genio J. Martins	7.161.092	R. Daniel Marot. 89
Francisco Carlos S. Navarro	25.135.234-1	R. Daniel Marot N.º 89
Georgete T. de Lima	10.418.098	R. DANIEL MAROT, 89
André Ch. Navarro	26.810.563-7	R. Daniel Marot 89
Quia Salas da Silva	10.398.848-3	R. Nossa S. da Saúde, 1422. 13
MARINO DIAS MOURA	3005995	TRA 11547 MOURA OV
Antonio de Almeida	7612486	R. Daniel Marot 49
Sandra Villa	9.776.481	R. Nelson Luiz e Barros n.º 40
José Sidney Garcia	14.435.932	Rua Daniel Marot. N.º 91
Paula Garcia Pires	20.423.681	Rua Daniel Marot n.º 91
Carlos Bentes	14.435.966	Rua Daniel Marot n.º 91
Marcelo Bentes	22.567.0103	Rua Daniel Marot n.º 91
Holson de Oliveira	27.058.331	Rua Daniel Marot n.º 109
Patrícia C. Zambickas	26.162.9412	R. Daniel Marot 109
Patricia G. Fernandes	25.118.584-4	R. Daniel Marot, 109
João de Jesus Jr.	16.904.907	R. Daniel Marot, 109
Robert Zambickas		R. DANIEL MAROT. 109
Maria Cezila Silva	15.797.391	R. Daniel Marot, 109
Helanda M. da Silva	12.310.819	R. Daniel Marot, 109
USUÁRIO V. de OLIVEIRA	12.614.203	" " " 91

Nome	RG	Endereço
ANTONIO F. GONÇALVES	47111813	R. DANIEL MAROT
MARIA S. MORI		R. DANIEL MAROT
Francisca Maria Seniano	1.161.619	R. Daniel Marot, 75
George de Santana Mori	27.143319-X	R. Daniel Marot, 75
Maria Helena de O. d.	20.214.837	Rua Descampado 390 fundo
Alzira da Silva Pacheco	21.111.393	Rua Descampado 387
Elizete Cap. B. Ferreira	14.892.730	Rua Descampado 404
Geremias de U. Prado	15.880781	Rua Descampado 382
Redemirino M. de Oliveira	18.318.762	Rua Descampado 390
João Villa	2.347.026	Rua Descampado 377
João Francisco de Oliveira	47817	Rua Descampado 390
MAURÍCIO NAVARRO GARCIA	2.472568	RUA ABAGIBA 945
Cherene Navarro Garcia	8.37.4681	rua Abagiba 945
Manoel, claudio Mont	2.825.368	Rua Abagiba n.º 931
Marta M. Navarro	14.894.714	11 11
Carine A. Navarro	31.765-6	11 11 11
Adão José Louro	14.931.871-3	11 11 11 930
Cláudio de S. Nakada	29.262.226	11 11 930
José Alon. Silva Rocha	07843425	11 11 930
Demétrio do Nascimento	11.934.525	R. ABAGIBA 923
Domingos Barros	4.543.389-7	R. ABAGIBA 988
Orte de Serra	9.956.080	R. Abagiba 982
Guilherme C. Guimarães	19.325.705	R. Abagiba 972
Luís Siqueira	21.672407	
Conceição Siqueira		R. N.º 5.ª de Saúde 1816
Eugênio Maria de Jesus	27.24.041	
Benedito P.	13.335.083	R. N.º 5.ª de Saúde 1816
Alexandre Almeida	20.511.421-0	R. N.º 5.ª de Saúde, 1816
Edson Bastos	16.736.091	R. N.º 5.ª de Saúde, 1390
ANTONIO CASATO MARTINS	21.00037	DANIEL MAROT 43
Alagado e Lagoa	18.14317	Daniel Marot 28
Clayton de Jesus		Rua Daniel Marot
Wagner C. de A.	24.09	Rua Daniel Marot
João Silva	3.483.053	Rua Daniel, M. 70
Jose F. Gonçalves	5.897.185	
Walter S. Gonçalves	18.960.672	
Nilza da S. Gonçalves	11.544576	
Luiz Henrique		

Nome	RG	Endereço
Sandra S. Guimarães		Rua Chapic Ganem 135
Yelmira B. Dantas	16136742-3	Rua Chapic Ganem 135
Neuza Pereira da Silva		Rua Descompendo 222
Maria Antônia A. de Oliveira		Av. N.S. das graças, N.º 548-A.
Rosa Maria N.A. Silveira	9.958680	Av. N. Sue. das univ., 633 aptº 42
Célia Soldan T. Aguiar	13.659.139	Rua Chapic Ganem 134
Fernanda H.F. Padilha	22.760.484	Rua Chapic Ganem, 136
Guacimar P. Reis		Rua Tália 53
Maria do Carmo D. de Rê	28.126.736-4	Rua Chapic Ganem 135.
Val Cenerio da Silva	11.255.916	Rua Chapic Ganem 135.

FOLHA: 03

PROC: 20.000.956-76820

ASS: Jônia ap. molles

SONIA APARECIDA MATTIAS

AR-IP - Autuação

DSU

LENISE DE AGUIAR VALLIN

Assessora-AR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ...26...

do processo nº 01-0168 de 2000 09 / 05 2000

(a) *Noemia M.S. Marques*

Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

À Comissão de Constituição e Justiça.

S.P., 10/05/2000

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/05/2000 às 14h.
CARMEN DE AZELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

Em 23 de Comissão de Constituição e Justiça de 2000

[Signature]
Presidente

SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha 1 nº 1 27 e 28

Em 12.05.2000

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 0168/2000

12/05/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal Celso Pitta, que visa aprovar, em consonância com as Plantas nº 26.847/1-M-641 e nº 26.847/2-M-641, o traçado de faixa de terreno, destinado à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi", nos trechos compreendidos entre a Rua Tenente Paulo Alves e a Rua Descampado, com extensão aproximada de 198,00 metros e largura mínima de 5,00 metros; e entre a Rua Dom Villares e a Rua Marquês de Lages, com extensão aproximada de 254,00 metros e largura mínima de 5,00 metros.

O projeto merece prosperar por estar amparado pela Lei Orgânica do Município.

O eminente jurista Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Municipal Brasileiro leciona que "o arruamento, o alinhamento e o nivelamento constituem atribuições próprias do Município, porque deles dependem o traçado, a funcionalidade e a estética da cidade. Traduzem-se em obras e serviços diretamente executados pela Prefeitura ou simplesmente aprovados por seus órgãos técnicos para serem realizados pelos particulares interessados na formação de novos núcleos urbanos (loteamentos) ou observados nas edificações e na renovação de bairros envelhecidos, como legítimas imposições urbanísticas."

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, no art. 111 atribui ao Prefeito a competência para administrar os bens públicos decidindo, inclusive, o momento de realizar obras nos mesmos.

O projeto em questão trata da aprovação de traçado, prolongamento e alinhamento de logradouros públicos, o que implica na realização de uma obra pública.

O art. 37, § 2º, inciso IV, do mesmo diploma legal, estabelece que leis relativas a serviços públicos são de iniciativa privativa do Prefeito.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, o presente encontra-se em consonância com os preceitos do art. 111 e 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica, posto que cabe ao Prefeito administrar os bens públicos e iniciar projetos que tratem de obras que consistem na execução de um serviço público.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE



Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I (Juri)



Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
ATL respondendo pela Supervisão (ST-2)



Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 23 de 5 de 2000



Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela LEGALIDADE

Em ____ de ____ de ____

Relator

A ATA, A PEDIDO.

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.139

A Com. de Const. e Justiça Em DEVOLUÇÃO

9 / 6 / 2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/06/2000 às 15h30.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

CÂMARA DE SÃO PAULO	
Folha nº 129 e 30	
a) 21/06/2000	
Carimbo do Mello Rec. 10/06/00	



PUBLIQUE-SE EM

20/06/2000

Folha nº 27 do
Processo 168/2000
Câmara Municipal
Pag. 1*Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR
PARECER Nº 16-0771/200000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0168/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal Celso Pitta, que visa aprovar, em consonância com as Plantas nº 26.847/1-M-641 e nº 26.847/2-M-641, o traçado de faixa de terreno, destinado à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi", nos trechos compreendidos entre a Rua Tenente Paulo Alves e a Rua Descampado, com extensão aproximada de 198,00 metros e largura mínima de 5,00 metros; e entre a Rua Dom Villares e a Rua Marquês de Lages, com extensão aproximada de 254,00 metros e largura mínima de 5,00 metros.

O projeto merece prosperar por estar amparado pela Lei Orgânica do Município.

O eminente jurista Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Municipal Brasileiro leciona que "o arruamento, o alinhamento e o nivelamento constituem atribuições próprias do Município, porque deles dependem o traçado, a funcionalidade e a estética da cidade. Traduzem-se em obras e serviços diretamente executados pela Prefeitura ou simplesmente aprovados por seus órgãos técnicos para serem realizados pelos particulares interessados na formação de novos núcleos urbanos (loteamentos) ou observados nas edificações e na renovação de bairros envelhecidos, como legítimas imposições urbanísticas."

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, no art. 111 atribui ao Prefeito a competência para administrar os bens públicos decidindo, inclusive, o momento de realizar obras nos mesmos.

17 - RELCOM
17-0346/2000



Câmara Municipal de São Paulo

O projeto em questão trata da aprovação de traçado, prolongamento e alinhamento de logradouros públicos, o que implica na realização de uma obra pública.

O art. 37, § 2º, inciso IV, do mesmo diploma legal, estabelece que leis relativas a serviços públicos são de iniciativa privativa do Prefeito.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, o presente encontra-se em consonância com os preceitos do art. 111 e 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica, posto que cabe ao Prefeito administrar os bens públicos e iniciar projetos que tratem de obras que consistem na execução de um serviço público.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/06/2008

A D^{ta} Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 30/06/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 30.06.00 as 18 h.

mss.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

04, 07, 00
Samuel
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e parcel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 31. _____

Em 30/11/00

mss.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 31 - do
Processo 168/00
Maria Tereza da Silva Berli
Pág. 0351

16 - PAR
16-1350/2000

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 168/00

Trata-se do Projeto de Lei nº 168/00, de autoria do Executivo, que visa aprovar traçado de faixa de terreno no Distrito do Sacomã e revogar parcialmente a Lei nº 8.139, de 22 de setembro de 1974.

O projeto prevê a abertura de viela sanitária ou a instituição de servidão "non aedificandi" no trecho da Rua Tenente Paulo Alves até a Rua Descampado, com extensão aproximada de 198,00 metros e largura mínima de 5,00 metros, e no trecho entre a Rua Dom Villares até a Rua Marquês de Lages, com extensão de 254,00 metros e largura de 5,00 metros.

Para a realização da abertura da viela terá de ser revogado o inciso I do Artigo 1º da lei nº 8.139, de 22 de outubro de 1974, que aprovou a galeria construída em desacordo com a lei vigente.

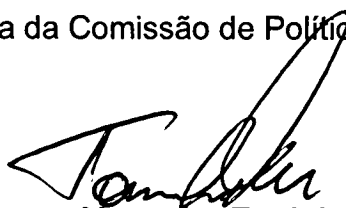
Os alinhamentos aprovados pela lei citada no parágrafo anterior não foram respeitados quando da execução das obras; para regularizar a situação atual propõem-se novos alinhamentos.

Os imóveis lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reformas ou reconstruções, não poderão ter abertura para a viela sanitária.

A aprovação do presente projeto propiciará a substituição da galeria construída em desacordo aos alinhamentos mencionados no diploma legal e a instituição de faixa de terreno para proteger a galeria existente (trecho entre as ruas Descampado e Marquês de Lages).

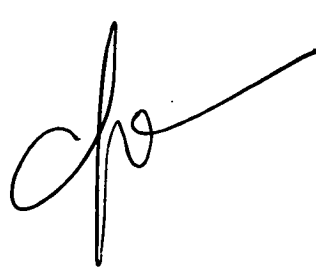
Assim sendo, a Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente posiciona-se **favorável** à presente propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/11/00


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Goulart
Relator

17 - RELCOM
17-3177/2000



A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 04 / 12 / 00

MSS

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 26 / 12 / 00 às 16 h 00

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Ao Nobre Vereador Ricardo Montano
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

Oliver Gabriel de Rêgo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (M) Juntado (M) Data: _____
documento (M) o parcel de Informação (M)
publicado sob o n.º _____
n.º 32, 25, 12, 00. 17

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

REGUE (M) Juntado (M) Data: _____
documento (M) o parcel de Informação (M)
publicado sob o folheto n.º 32 e 33
Em 07/05/01

[Signature]
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Reg. 10833



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	32	do
Processo	168/00	
Mesa Municipal P. Ravena		

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

O Projeto de Lei nº 168/2000 objetiva definir traçado de faixa de terreno destinada à proteção de galeria existente, nos trechos compreendidos entre as ruas Tem. Paulo Alves e Marquês de Lages.

De acordo com as plantas 26.847/1- M-641 e 26.847/2-M-641 e Exposição de Motivos do Projeto de Lei, o trecho está dividido em 3 sub-trechos:

- Sub-trecho 1, entre Rua Tenente Paulo Alves e Rua Descampado;
- Sub-trecho 2, entre Rua Descampado e Rua Dom Villares;
- Sub-trecho 3, entre Rua Dom Villares e Rua Marquês de Lages.

Nos sub-trechos 1 e 3 a galeria segue pelos fundos dos lotes, sendo pacífica a solução de definição de faixa "non aedificandi", o que representará ausência de custos para a municipalidade, sendo imperativo, no entanto que esse gravame seja apontado nas matrículas dos imóveis afetados.

No sub-trecho 2, não há indicação do traçado da galeria existente, muito embora se possa inferir seu caminhamento ligando-se os pontos extremos localizados nas ruas Descampado e Dom Villares. No corpo da Exposição de Motivos (fls 09), consta:

"Cumpre elucidar que, entre as Ruas Descampado e Dom Villares, conforme orientação da Divisão de Projeto de Águas Pluviais, da Secretaria de Vias Públicas a galeria existente poderá ser substituída por nova galeria, a ser implantada ao longo da Rua Italva, não sendo necessária, portanto, a instituição de faixa nesse trecho."

Considere-se, ainda, a observação constante na cópia da informação 150/00-Proj 4 (fls 16):

"Tal obra (implantação do trecho da galeria na Rua Italva) poderia ser custeada pelos proprietários dos imóveis beneficiados".

Sem dúvida que, na medida em que esses proprietários incorporariam efetivamente aos seus próprios patrimônios a faixa de terreno "non aedificandi" ocupada pela galeria atual, caberia o acordo daqueles com a Municipalidade. Entretanto essa possibilidade somente poderá prevalecer na medida em que esteja definido o gravame sobre as propriedades. Alternativamente, o fato de a galeria já existir poderá implicar na desapropriação dos lotes, na medida em que seu aproveitamento seja inviabilizado, com a opção de faixa "non aedificandi" ou de implantação de viela sanitária. De qualquer modo, há implicações financeiras que requerem avaliação no exame do Projeto de Lei.

Diante desses elementos, cumpre considerar que não cabe, nesta fase, desconhecer o traçado existente da galeria situada entre as ruas Descampado e Dom Villares, para a qual, para todos os efeitos deve ser estabelecida a faixa "non aedificandi" ou determinado o interesse público para efeito de se implantar viela sanitária, ou proceder a desapropriação (na medida em que o posicionamento da galeria inviabilize o aproveitamento dos lotes atingidos. Conforme o resultado técnico requerido, poderá ser contemplada a necessária autorização de estabelecimento de convenio com os proprietários atingidos, no sentido da permuta onerosa da área sob gravame.

Na medida em que o Projeto de Lei não trata desse trecho e nas plantas apresentadas não consta o traçado da galeria entre as ruas Descampado e Dom Villares, fica prejudicada a proposição, razão pela qual **solicitamos as providências cabíveis** a fim de que o Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 33 do
Processo 168/00
Marta Pimenta P. Ravena
Reg. 1343

Executivo, pela Superintendência de Projetos da Secretaria da Infra-estrutura Urbana, encaminhe a devida complementação dos desenhos e reformulação do Projeto de Lei, em especial no que se refere à indicação da alternativa de gravame aplicável ao trecho.

Vereador Ricardo Montoro, em 19.04.01
Relator

Deferido.

Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

José Eduardo Cardozo
Presidente

À Leg. 3

Em, 07/05/01

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG. 3

07/05/01
13:00g KMG

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 07.05.2001.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 07.05.2001.


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE em juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 34/36
Em 18/05/01


ROSILENE CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º	34	do proc.
N.º	168	de 2000
O funcionário	ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS	
Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de maio de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0233/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 168/2000, de autoria do Executivo – que aprova traçado de faixa de terreno no distrito do Sacomã, revoga parcialmente a Lei nº 8.139, de 22 de outubro de 1974, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de encaminhar, através da Superintendência de Projetos da Secretaria da Infra-Estrutura Urbana, a devida complementação dos desenhos e reformulação do Projeto de Lei, em especial no que se refere à indicação da alternativa de gravame aplicável ao trecho citado no anexo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 32/33.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

RABA/krms



Folha n.º 35 do proc.
N.º 168 de 2000
O funcionário 2
ROSMÁRIO ALVES DOS SANTOS
Secretaria de Planejamento e Gestão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de maio de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 233, de 08/05/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n.º 168/00, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/05/01

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 32/33.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 168 de 2000 18/05/01 (a) 36
BOSSARI GURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/05/01

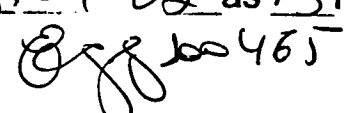

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 21/05/01 às 8 h


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI

Redesigno o vereador
Augusto
Ramos



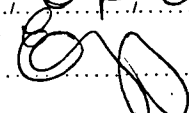
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 05/09/02 às 15 h


Redistribuido ao Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de março de 2003


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 37

Em 04.01.03

(a)



PARECER Nº

PROJETO DE LEI Nº 168/2000

PUBLIQUE-SE EM

27/06/04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0921/2003

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha nº 37 de 60
Processo nº 168/00
Elaine Gonçalves Gevioli
Reg. 102/03

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa aprovar traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi", no distrito do Sacomã, da Rua Tenente Paulo Alves até a Rua Descampado e da Rua Dom Villares até a Rua Marquês de Lages. Além disso, revoga o inciso I do artigo 1º da Lei nº 8.139, de 22 de outubro de 1974 - que aprova plano de melhoramentos no 21º subdistrito -, porque a galeria que foi implantada está em desacordo com os alinhamentos aprovados neste instrumento legal. E no trecho entre as ruas Descampado e Marquês de Lages, a galeria está implantada sem a instituição de faixa de terreno para protegê-la.

A aprovação da propositura permitirá a instituição de faixa de terreno para proteger a galeria existente. Ainda de acordo com o projeto, os imóveis lindeiros e as edificações neles erigidas não poderão ter abertura para a viela sanitária.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

25/06/07

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2275/2003

Publicação da Matéria de
Deliberação da Câmara de Comissões
Parlamentares (C.C.) 29, 31, 32
Unidade de C.C. 04, 07, 08
Página(s) 64, 65
conforme art. 82 § 1º da Lei
Conteúdo:

A Leg. 3

Em, 04/10/03

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG3

EM 04/10/03

ÀS 11:00 h.

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro
encarta de lei. Desentranhar uma via das plantas 26.847/1-M-641 e 26.847/2-M-641,
que no processo constam como folhas nºs 05 e 06.

14/08/03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

14/08/03

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE em, juntado, nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha nºs 38 e 42
Em 02/09/2003

ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.....38.....do proc.
nº 01-168 de 00
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Comunicação

São Paulo, 19 de agosto de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0475/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 13 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 168/00, de autoria do Executivo, que aprova traçado de faixa de terreno no distrito do Sacomã, revoga parcialmente a Lei nº 8.139, de 22 de outubro de 1974, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: 01 (uma) via das plantas 26.847/1-M-641 e 26.847/2-M-641.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 02/04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 168/00). (Executivo). Aprova traçado de faixa de terreno no distrito do Sacomã, revoga parcialmente a Lei nº 8.139, de 22 de outubro de 1974, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nº 26.847/1-M-641 e nº 26.847/2-M-641, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno, no distrito do Sacomã, destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi", nos trechos abaixo discriminados: I - da Rua Tenente Paulo Alves até a Rua Descampado, com extensão aproximada de 198,00 metros e largura mínima de 5,00 metros; II - da Rua Dom Villares até a Rua Marquês de Lages, com extensão aproximada de 254,00 metros e largura de 5,00 metros. Art. 2º - Fica revogado o inciso I do artigo 1º da Lei nº 8.139, de 22 de outubro de 1974. Art. 3º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo 1º desta lei for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ele, qualquer modalidade de abertura ou acesso. Art. 4º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou instituição de servidão. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZUZASSATO} ~~ZUZASSATO~~ ^{Assistente de Chefe Técnica} ~~Assistente de Chefe Técnica~~, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ^{ANA MARIA FERNANDES} ~~ANA MARIA FERNANDES ^{Assistente Parlamentar} ~~Assistente Parlamentar~~, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 14 de agosto de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{JOSE CRISTINO SOLUZA SANTOS} ~~JOSE CRISTINO SOLUZA SANTOS ^{Luís Fernando Braz de Araújo} ~~Luís Fernando Braz de Araújo~~, Luís Fernando Braz de Araújo, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo Subst.~~~~

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/za



Folha nº	40	do proc.
nº	01-168	de 00
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente Us. Câmara Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº ~~5676~~ DE 1º DE setembro DE 2003.

Aprova traçado de faixa de terreno no distrito do Sacomã, revoga parcialmente a Lei nº 8.139, de 22 de outubro de 1974, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nº 26.847/1-M-641 e nº 26.847/2-M-641, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno, no distrito do Sacomã, destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi", nos trechos abaixo discriminados:

I - da Rua Tenente Paulo Alves até a Rua Descampado, com extensão aproximada de 198,00 metros e largura mínima de 5,00 metros;

II - da Rua Dom Villares até a Rua Marquês de Lages, com extensão aproximada de 254,00 metros e largura de 5,00 metros.

Art. 2º - Fica revogado o inciso I do artigo 1º da Lei nº 8.139, de 22 de outubro de 1974.

Art. 3º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo 1º desta lei for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ele, qualquer modalidade de abertura ou acesso.

Art. 4º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou instituição de servidão.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de agosto de 2003.

O Presidente,



Folha nº 471 do proc.
nº 01-168 de 00
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente do Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

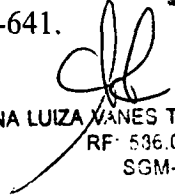
São Paulo, 19 de agosto de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 475, de 19.08.2003,
encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 168/00, de autoria do Executivo (inciso I do art. 84 do RI).

RECEBIDO
SGM/ATL

22/08/03

Anexo: 01 (uma) via das plantas 26.847/1-M-641 e 26.847/2-M-641.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 536.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01 - 168

de 2000

02/09/03

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.636, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 168/00, do Executivo)

Aprova traçado de faixa de terreno no distrito do Sacomã, revoga parcialmente a Lei nº 8.139, de 22 de outubro de 1974, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nº 26.847/1-M-641 e nº 26.847/2-M-641, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno, no distrito do Sacomã, destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi", nos trechos abaixo discriminados:

I - da Rua Tenente Paulo Alves até a Rua Descampado, com extensão aproximada de 198,00 metros e largura, mínima de 5,00 metros;

II - da Rua Dom Villares até a Rua Marquês de Lages, com extensão aproximada de 254,00 metros e largura de 5,00 metros.

Art. 2º - Fica revogado o inciso I do artigo 1º da Lei nº 8.139, de 22 de outubro de 1974.

Art. 3º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo 1º desta lei for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ele, qualquer modalidade de abertura ou acesso.

Art. 4º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou instituição de servidão.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de setembro de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de setembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02 / 09 / 20 03

página 01 coluna 1ª / 2ª

Conferido:

Ao

DT. 94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

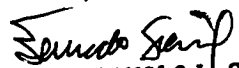
Em, 02.09.2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

OBSERVAÇÃO:

Folhas nºs 05 e 06, desentranhadas CF. EXPEDIENTE NO VBSO
da Folha nº 37.

DT. 94, 02/09/03.


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 40 - fls.
Arquivo em	02-09-2003
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101 258	

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)